IPSSC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

CARTILHA DA PREVIDÊNCIA

IPSSC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

ATENDIMENTO AO SEGURADO

PRESENCIAL

Rua Vereador Mário Marcolongo, n.° 462
Jordanésia - CEP: 07776-430 - Cajamar/SP

de Segunda à Sexta feira
das 9h00 as 16h00 (atendimento)
das 8h00 às 17h00 (expediente)

(11) 4447-7180

contato@ipssc.sp.gov.br

https://www.ipssc.sp.gov.br

Leia o QR-Code
e acesse o
nosso site.

IPSSC

EDITORIAL

IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - CNPJ 02.675.642.0001-16
Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia - Cajamar/SP

Telefone: (11) 4447-7180
e-mail: contato@ipssc.sp.gov.br
Site: www.ipssc.sp.gov.br

Atendimento ao público: 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 16h00
(Expediente interno das 8h00 às 17h00)

Kauan Bertô
Prefeito Municipal

Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo do IPSSC

Cibelli Cristina Vieira Miguel Rezaghi
Ações de Comunicação com o Segurado
Gestão de Projetos - IPSSC

Acesse esta cartilha em:
www.ipssc.sp.gov.br

Leia o QR-Code e acesse o nosso site.

IPSSC

IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR.
Cartilha. 1ª Edição. Cajamar, 2025.

PREFÁCIO

O IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar apresenta a Cartilha Previdenciária que contempla conhecimentos básicos e essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais da cidade de Cajamar.

Esta cartilha foi elaborada para que os servidores efetivos do município de Cajamar tenham informações sobre o que é o seu Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo IPSSC, e quais são os direitos que lhes são assegurados.

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS vêm passando por muitas mudanças assim, para orientar os seus segurados e sanar possíveis dúvidas, o IPSSC elaborou a presente Cartilha.

Portanto, caros leitores, esta Cartilha destina-se a vocês. Leiam-na atentamente, pois traz informações necessárias para que compreendam os seus direitos e obrigações previdenciárias.

Boa leitura!

Cajamar, 15 de julho de 2025

Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo do IPSSC

SUMÁRIO

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR 6
APRESENTAÇÃO 6
O que é a Previdência Social 7
O que é o IPSSC? 8
Missão, Visão, Valores 10
Política de Qualidade 11
Nossos Recursos 11
Nossa Estrutura 12

ROL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 15
APOSENTADORIAS 16
Por tempo de contribuição 16
Por tempo de contribuição Especial Professor(a) 17
Por Idade 18
Por Idade 75 anos 19
Por Incapacidade Permanente 20

PENSÃO POR MORTE 21

REQUERIMENTOS 22
Aposentadoria ou Abono de Permanência 22
Pensão por Morte 22
Certidão de Tempo de Contibuição CTC 23

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 24
Limites: mínimo e máximo dos proventos 24
Censo Previdenciário 24
Prova de Vida Anual 24

APRESENTAÇÃO

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

O IPSSC, entidade autárquica, com autonomia gerencial, administrativa e financeira, dotado de personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro na cidade de Cajamar - Estado de São Paulo, desempenha o papel de unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município, tem como objetivo central a administração, gerenciamento e operacionalização deste regime. Sua atuação segue as diretrizes de legislação específica, garantindo um arcabouço legal sólido e coerente para todas as suas atividades.

As ações desenvolvidas pelo IPSSC são pautadas nos princípios da transparência, equidade, ética e responsabilidade corporativa e, sobretudo na missão de "Garantir benefícios previdenciários aos seus segurados", consequentemente, atender ao segurado e seus dependentes com respeito, urbanidade e cortesia. Além das prática já adotadas para eficiência dos serviços.

Nosso objetivo é desempenhar uma gestão responsável dos recursos e que garanta a tranqüilidade do servidor municipal, tanto no presente, como no futuro, com um plano de previdência que lhe garanta uma aposentadoria pública, e essa, é a principal meta desse Instituto de Previdência

Conhecer os serviços e seus respectivos requisitos, antes de procurar a organização, é um dos benefícios que o segurado obtém, por isso, esta cartilha objetiva informar os servidores quanto aos seus direitos e deveres, certos de que as informações aqui contidas proporcionarão aumentar o seu conhecimento acerca do RPPS e do relevante papel que IPSSC tem na vida dos segurados municipais e seus dependentes

O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários, a Previdência Social é um seguro público que tem função social, ou seja, garantir que as necessidades do trabalhador/servidor e de sua família sejam mantidas ao fim da sua jornada de trabalho, com a aposentadoria por idade, tempo de contribuição, por incapacidade permanente para o trabalho ou o óbito.

A Constituição Federal, no artigo 194, caput, trata a seguridade social como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

A Previdência Social está dividida em dois segmentos básicos:

- Regime Geral, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que atende os trabalhadores da iniciativa privada e de alguns entes federativos que adotam o regime celetista para seus servidores; e

- Regime Próprio, instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atende aos seus respectivos servidores titulares de cargos efetivo.

O QUE É O IPSSC?

A história da Previdência Municipal em Cajamar começa em 15 de maio de 1992, com a criação do FPC - Fundo de Previdência do Município de Cajamar, por meio da Lei Complementar Municipal nº 04/1992.

O prefeito à época, Antônio Carlos Oliveira Ribas de Andrade, fez a opção para regime estatutário e atendeu um disposto da Constituição de 1988, que previa que os municípios tivessem um regime jurídico próprio de previdência social.

Em 12 de agosto de 1993, foi criado o I.P.M.C. - Instituto de Previdência do Município de Cajamar, pela Lei Complementar Municipal nº 6/1993, retroagindo os seus efeitos 1° de agosto de 1993 e extinguindo o FPC.

Em 10 de abril de 1997, foi extinto o IPMC e criado o IMSSC Instituto Municipal de Seguridade Social de Cajamar, pela Lei Complementar Municipal n. 10/1997.

O IPSSC é organizado em três componentes fundamentais: o CONSELHO DELIBERATIVO, encarregado das decisões colegiadas da autarquia, o CONSELHO FISCAL, responsável pela supervisão e a DIRETORIA EXECUTIVA, incumbida das operações executivas.

Este Regime é responsavel pela administração dos recursos e concessão de benefícios previdenciários. Os recursos do Instituto são estritamente destinados à garantia dos pagamentos de

aposentadorias e pensão por morte, portanto, é expressamente proibido utilizar os fundo do Instituto para qualquer outra fianalidade.

Possui caráter contribuitivo e solidário, no qual os benefícios de aposentadoria e pensões atuais como os futuros devem ser financiados mediante contribuições previdenciárias dos entes empregadores, (Prefeitura, Câmara e Autarquias), servidores ativos, aposentados e pensionistas. O principal propósito dessa abordagem é a preservação da solidez e continuidade do Regime.

MISSÃO

Compromisso com a excelência através da ética, transparência, eficiência, dedicação e responsabilidade na administração dos recursos e na concessão de benefícios, sempre dentro da legalidade e assegurando os direitos dos segurados.

VISÃO

Ser referência em gestão pública de RPPS, visando a sustentabilidade dos recursos previdenciários e a perpetuação do Regime Próprio de Previdência Social de Cajamar. Consolidar a credibilidade, segurança e qualidade de relacionamento com os segurados e com o público em geral.

VALORES

- Transparência
- Responsabilidade
- Moralidade
- Comprometimento
- Competência

POLÍTICA DE QUALIDADE

O IPSSC tem como Política de qualidade o comprometimento de assegurar aos servidores públicos de Cajamar e seus dependentes os benefícios que lhes sejam devidos e gerir com excelência os seus processos previdenciários, visando à satisfação dos segurados e dependentes, melhorando continuamente as atividades em atendimento aos Sistema de Gestão da Qualidade.

NOSSOS RECURSOS

O custeio do IPSSC se baseia primordialmente na coleta mensal das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas. Paralelamente, há a contribuição solidária dos empregadores municipais, a saber, Poder Executivo, Poder Legislativo e da própria Autarquia, que também efetuam suas contribuições mensais ao IPSSC.

A alíquota de contribuição dos segurados está fixada em 14%. No que diz respeito aos servidores ativos, essa alíquota incide sobre a totalidade da base de contribuição, que abrange, em regra, a integralidade de seus vencimentos. Por outro lado, os aposentados e pensionistas contribuem somente sobre a parcela de seus benefícios que excede o limite estabelecido pelo RGPS, já a aliquota patronal está fixada em 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo a contribuição suplementar destinada ao plano de amortização do deficit atuarial do RPPS de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) nos exercícios de 2023 à 2057.

Além das contribuições recolhidas, o IPSSC também obtém receita por meio dos rendimentos gerados a partir dos investimentos realizados. Isso possibilita a contínua atualização dos valores e, consequentemente, previne a desvalorização dos recursos.

Lei complementar nº 190/2020 (cumprimento a EC 103/2019)

NOSSA ESTRUTURA

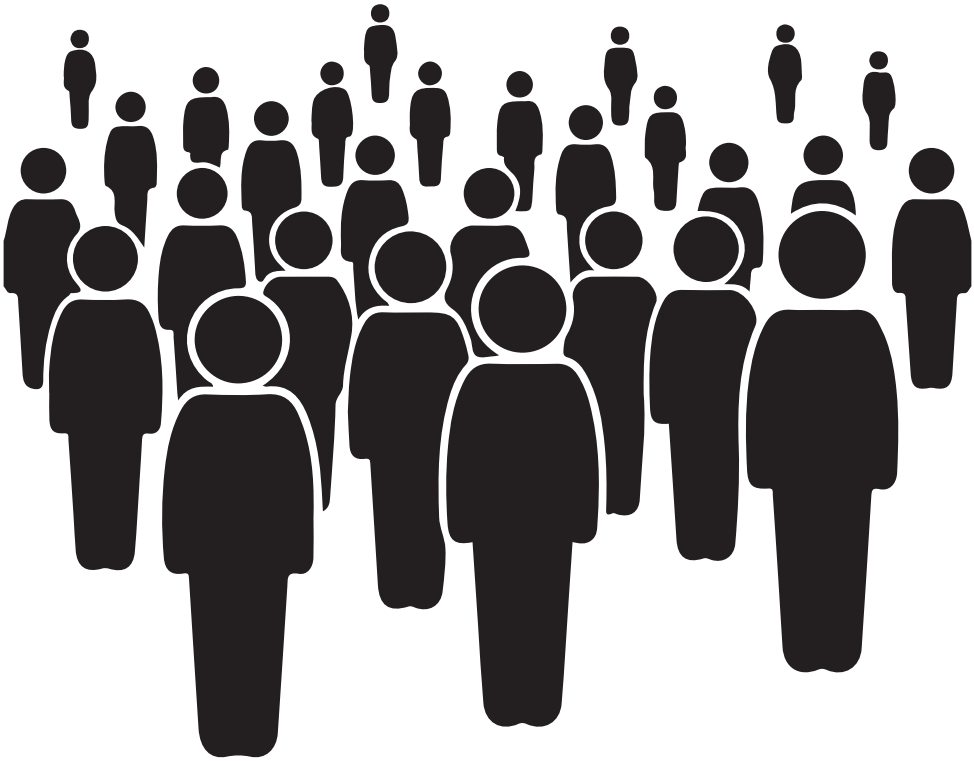

Lei Complementar Municipal n.º 250/2025.

CONSELHOS

A legislação federal garante, no âmbito dos RPPSs, a efetiva participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos junto aos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetivos de discussão e deliberação através dos Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

CONSELHO DELIBERATIVO

Órgão com função de deliberação superior, formado por 7 (sete) membros e seus suplentes, sendo 4 (quatro) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, da Câmara Municipal, autarquias e fundações, 2 (dois) indicados pelo Prefeito e 1 (um) indicado pela Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 3 (três) anos.

CONSELHO FISCAL

Órgão de fiscalização da autarquia, formado por 5 (cinco) membros e seus suplentes, sendo 3 (três) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, da Câmara Municipal, autarquias e fundações, 1 (um) indicado pelo Prefeito e 1 (um) indicado pela mesa da Câmara Municipal, com mandato de 3 (três) anos.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Órgão colegiado de função consultiva, a auxiliar a conduzir a política de investimentos do IPSSC, quanto ao processo decisório relativo à execução da Política de Investimento da autarquia, é composto por 03 (três) membros, com formação de nível superior e certificação profissional nos termos da lesgislação previdenciária correspondente.

DIRETORIA EXECUTIVA

Órgão executivo da autarquia, reponsável pelos serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários e composta pelo Diretor Executivo e pelos Diretores dos Departamentos de Benefícios, Jurídico e Administrativo/ Financeiro.

CONTROLE INTERNO

O Controle Interno é órgão de suporte técnico e de assessoramento da Diretoria Executiva, com objetivo de propiciar que os riscos que afetam as atividades da Autarquia sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis, assegurando o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimentos do IPSSC.

ROL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O RPPS dos servidores municipais de Cajamar compreende os seguintes benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar Municipal n.º 59/2005 e suas alterações e pela Constituição Federal.

PARA OS SEGURADOS

APOSENTADORIAS:

a) Voluntárias
• Por Tempo de Contribuição +Idade
• Por Idade

b) Compulsórias;

• Por Incapacidade Permanente para o Trabalho
• Por Idade (75 anos)

ABONO DE PERMANÊNCIA

PARA OS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SEGURADOS

PENSÃO POR MORTE

APOSENTADORIA

1) VOLUNTÁRIA

1.1 - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Os servidores efetivos que alcançarem os requisitos mínimos exigidos, podem de forma voluntária/expontânea, caso desejem, requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição + idade mínima, sendo que deverão estar cientes que não poderão permanercer vinculados ao cargo efetivo após a concessão desta.

REQUISITOS

mulheres

homens

mulheres	homens
55 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de tempo de contribuição	35 anos de tempo de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

DICA IMPORTANTE

Regra de Transição: Para servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998 poderá haver redução da idade, para cada ano a mais de contribuído, do que o mínimo exigido, consulte o IPSSC.

APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSORES

REDUÇÃO DE 5 ANOS NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E NA IDADE

1.2 - Por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PROFESSOR

Os servidores efetivos ocupantes de cargo efetivo de PROFESSOR (cargo em que se dará a aposentadoria) e que atingirem os requisitos mínimos exigidos abaixo podem forma voluntária/ expontânea requerer a aposentadoria, sendo que não poderão permanercer vinculados ao cargo efetivo após a concessão.

REQUISITOS

mulheres

homens

mulheres	homens
50 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

ABONO DE PERMANÊNCIA

Equivale a contribuição previdenciária, para o servidor efetivo que alcançou os requisitos para aposentadoria “em regras de transição específicas” (*consultar o IPSSC) e que optarem expressamente por permanecer em atividade, até que decidam aposentar ou até completar a idade para aposentadoria compulsória, ou seja, o que ocorrer primeiro.

1.3 - POR IDADE

Os servidores (segurados) que atingirem a idade e requisitos abaixo, podem forma voluntária/expontânea requerer a aposentadoria, sendo que não poderão permanercer vinculados ao cargo efetivo após a concessão.

REQUISITOS

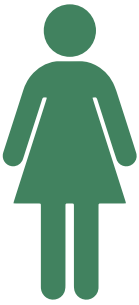

mulheres

homens

60 anos de idade	65 anos de idade
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

APOSENTADORIA

2) COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória é aquela que deve ocorrer independentemente da vontade da administração e ou do servidor público por imposição legal que obriga o servidor a afastar-se do serviço público que até então ocupava podendo ser por idade, ou pela incapacidade permanente para o exercício do trabalho por doença física ou mental incapacitante.

2.1 - POR IDADE 75 ANOS

Os servidores (segurados) que completarem 75 anos (setenta e cinco) anos de idade não podem permanecer vinculados como servidores efetivos na Administração Pública e deverão ser aposentados compulsoriamente. Entretanto, caso preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, poderá ser concedido o benefício que lhe for mais vantajoso.

REQUISITOS

mulheres

homens

mulheres	homens
75 anos de idade	75 anos de idade

Para concessão da aposentadoria compulsória não há exigências quanto ao cumprimento de qualquer outro requisito, bastando que o servidor ou servidora complete 75 anos de idade. O benefício deve ser concedido a partir da data em que atingir a idade limite.

Neste benefício não há tratamento diferenciado para mulheres e professores.

2.2 - POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

O servidor efetivo que for avaliado em perícia médica no IPSSC como definitivamente incapacitado para o exercício do serviço público, não sendo possível sua readaptação, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho de forma compulsoria. Entretanto, caso preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, poderá ser concedido o benefício que lhe for mais vantajoso.

REQUISITOS

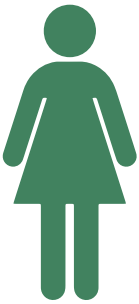

mulheres

homens

Laudo de Impossibilidade de Readaptação	Laudo de Impossibilidade de Readaptação
Laudo Perícia Médica do IPSSC de incapacidade permanente para o trabalho.	Laudo Perícia Médica do IPSSC de incapacidade permanente para o trabalho.

Antes de declarada a incapacidade permanente para o trabalho, a lei exige que o servidor seja readaptado em outras funções compatíveis com sua capacidade física ou mental.

A readaptação é o procedimento que a Administração Pública (Prefeitura, Câmara ou IPSSC) utiliza para atribuir funções compatíveis com a saúde física ou mental do servidor, sem que haja prejuízo na remuneração que ele percebe no cargo efetivo.

A readaptação poderá ser temporária (até que o servidor readquira sua capacidade para exercer as funções do seu cargo) ou ser definitiva (sem a perspectiva de retorno da sua capacidade de exercer as funçoes do seu cargo).

A INCAPACIDADE PERMANENTE pode decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional do trabalho ou doença grave e será verificada e laudada pela Junta Médica do IPSSC.

REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE

Os aposentados por incapacidade permanente ficam obrigados a Perícias Médicas Periódicas, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal, sob pena de cancelamento do benefício.

3) PENSÃO POR MORTE

São dependentes do servidor efetivo ou aposentado pelo IPSSC para fins de recebimento do benefício de pensão por morte:

I O cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente do casamento ou da união estável;

II Os filhos:

a) Menores de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que solteiros e não emancipados;
b) Inválidos ou absoluta ou relativamente incapazes e portadores de deficiência intelectual ou mental, caracterizados na menoridade e antes do falecimento do servidor efetivo ou aposentado pelo IPSSC, seja economicamente dependentes do servidor efetivo ou aposentado pelo IPSSC e sejam avaliados em perícia médica do IPSSC sendo observadas as condições previstas na legislação.
c) Pais e irmãos menores de 21 anos, não emancinpados, solteiros, com dependência econômica comprovada.

REQUERIMENTOS

APOSENTADORIA OU CERTIDÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

Na expectativa de cumprido os requisitos mínimos exígidos mencionados nesta cartilha, agende o atendimento para realização de uma SIMULAÇÃO e recebimento de demais orientações de forma presencial no Departamento de Benefícios do IPSSC;

Programe sua aposentadoria, contate o IPSSC e agende o seu atendimento:

Telefone: (11) 4447-7180

PENSÃO POR MORTE

Atendimento **PRIORITÁRIO**, não é necessário agendar, o(s) dependente(s) deverão entrar em contato previamente para informações referente a documentação necessária além da certidão de óbito do segurado e comparecer o quanto antes ao Departamento de Benefícios do IPSSC para requerer a pensão;

Telefone: (11) 4447-7180

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - IPSSC

(Apenas para ex-servidores)

A Certidão de Tempo de Contribuição é o documento que comprova os recolhimentos previdenciários dos servidores públicos efetivos de Cajamar para o IPSSC (RPPS de Cajamar) e é emitida somente para ex-servidor, ou seja, que exoneraram do cargo efetivo e irão utilizar o tempo contribuído do IPSSC para aposentar no INSS ou em outro RPPS.

1) Solicite previamente no órgão de gestão de pessoas do município, no qual era vinculado (Prefeitura, Câmara ou IPSSC), a documentação funcional abaixo relacionada referente a todos os cargos/vínculos empregatícios em que houveram contribuição para o RPPS de Cajamar (IPSSC).

DOCUMENTOS FUNCIONAIS

- Portaria de Nomeação e Exoneração
- Ficha Cadastral
- Declaração de Vinculo e Regime
- Certidão Tempo Serviço Prefeitura (tempo líquido ano a ano)
- Relação das Remunerações de Contribuições (Anexo II) nos moldes da Portaria 1.467/2022 do MPS.
- Fichas Financeiras

2) Com os documentos funcionais em mãos, contate o IPSSC e agende o seu atendimento:

Telefone IPSSC: (11)4447-7180

3) No dia de atendimento apresente os documentos pessoais originais abaixo relacionados:

- RG;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de endereço atualizado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE PROVENTOS

Nenhum segurado do IPSSC poderá perceber proventos de aposentadoria ou de pensões maiores do que o subsídio do Prefeito.

Os proventos de aposentadoria, em quaisquer de suas modalidades, não podem ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

CENSO PREVIDENCIÁRIO

Os SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS sempre que convocados deverão comparecer ao IPSSC para atualizar e validar dados cadastrais pessoais e funcionais, a fim de garantir maior precisão de informações no sistema previdenciário, gestão eficiente dos recursos, a concessão correta dos benefícios e a manutenção da saúde financeira e atuarial.

O servidor que não realizar a atualização cadastral estará sujeito as penalidades da Lei Complementar nº 059/2005 e no que couber as contidas na Lei Complementar nº 064/2005.

PROVA ANUAL DE VIDA

O processo é rápido e simples, oportunidade em que o aposentado e pensionista também tem a chance de atualizar os seus dados cadastrais, como mudança de endereço, estado civil, dependentes, dentre outros.

A PROVA ANUAL DE VIDA é OBRIGATÓRIA e o não atendimento ao chamamento público implicará na suspensão do benefício de aposentadoria e pensão até a devida regularização.

IPSSC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

(11) 4447-7180

contato@ipssc.sp.gov.br

https://www.ipssc.sp.gov.br

IPSSC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

CARTILHA DE PREVIDÊNCIA RPPS CAJAMAR/SP

Acesse esta cartilha em:
www.ipssc.sp.gov.br

Leia o QR-Code
e acesse o nosso site.

(11) 4447-7180

contato@ipssc.sp.gov.br